



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 11 de janeiro de 2022 • Ano VIII • Edição N° 1922



QR CODE

SUMÁRIO

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 007/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 007/2022)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
PROVENIENTES DA AÇÃO TOMBADA SOB O Nº
8042144-03.2021.8.05.0000”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento às regras e princípios dispostos na constituição vigente que lhe confere o cargo, e

CONSIDERANDO que um dos atributos e obrigatoriedades que lhe impõe o exercício da gestão pública é convergir seus atos e decisões nos limites dispostos em Leis e demais atos normativos;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 8042144-03.2021.8.05.0000 que tramita perante o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Bahia, cujo teor segue parte anexa deste decreto;

CONSIDERANDO que a obediência às decisões proferidas pelo poder judiciário está encartada como preservação da base constitucional da harmonia que deve existir entre os poderes;

CONSIDERANDO que mais do que a harmonia, a desobediência às decisões judiciais pode se configurar como ato de improbidade administrativa sujeitando o agente público às consequências previstas na Lei nº 8.429/92,

CONSIDERANDO, por fim, que tal decisão impôs ao Município a suspensão temporária, até julgamento do mérito, de concessão de vantagens e benefícios previstos na Lei Municipal nº 767/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, até decisão judicial em contrário, a concessão de vantagens e benefícios previstos no artigo 13, §1º, §2º, §3º e §4º; e artigos 27 a 33 e 40 da Lei municipal nº 767/2020 – que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Amélia Rodrigues e dá outras providências.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 2º - Em decorrência de tal decisão judicial sob destaque, todos os pedidos de enquadramento e progressão que tiverem como base a Lei Municipal nº 767/2020 deverá ser analisada sob a égide dos limites definidos nesta decisão, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO